

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 176/2022 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 008/2022 – SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 30 de outubro de 2022, na forma do art. 217, parágrafo §1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2022 - SEAPE (SEI GDF sigiloso nº 04026-00019828/2022-08 e SEI GDF restrito nº 04026-00034716/2022-79), instaurado por meio da Portaria nº 257, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 165, 31 de agosto de 2022. Constituída a Comissão Permanente de Disciplina para prosseguir conforme DECRETO Nº 43.371, de 27 de maio de 2022, publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, pag. 03 e Portaria nº 142, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF Nº 103, de 02 de junho de 2022, pag. 31.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria SEMOB nº 165, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em mais 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP instaurado pela Portaria nº 115, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160, de 24 de Agosto de 2022, com o intuito de reunir informações necessárias à apuração das supostas irregularidades relacionadas no "Despacho SEI-GDF SEMOB/GAB/AEGP 24869065", processo 0090-001664/2014, de fatos relacionados a problemas na execução contratual de obra de engenharia, com a individualização das responsabilidades dos envolvidos, com a devida apuração de dano ao erário, em face da necessidade de apurar fatos relacionados à hipótese de diferenças entre as quantidades atestadas e pagas e aquelas apontadas como efetivamente executadas pela empresa supervisora, bem como eventual omissão do executor do contrato face à falta de manifestação conclusiva quanto aos danos apontados (22079559), e, ainda, proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em face da delegação de competência disciplinada pela Portaria nº 165, de 04/11/2021, e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03/03/2017, resolve:

Art. 1º Redesignar, para continuidade dos respectivos trabalhos, as comissões de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP designadas pelos atos arrolados a seguir, todos publicados na Edição nº 160, de 24/08/2022, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

- I - Portaria SEMOB nº 101, de 16/08/2022;
- II - Portaria SEMOB nº 102, de 16/08/2022;
- III - Portaria SEMOB nº 103, de 16/08/2022;
- IV - Portaria SEMOB nº 105, de 16/08/2022;
- V - Portaria SEMOB nº 107, de 16/08/2022;
- VI - Portaria SEMOB nº 114, de 16/08/2022;
- VII - Portaria SEMOB nº 115, de 16/08/2022;
- VIII - Portaria SEMOB nº 116, de 16/08/2022; e
- IX - Portaria SEMOB nº 119, de 16/08/2022.

Art. 2º Estabelecer o prazo de noventa dias para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Permanece inalterada a composição das comissões, conforme o seu ato de designação originário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 117/2022

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 17/10/2022 a 22/10/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: E-0435-013855-OEU, 17/10/2022, 1 bomba d'água, 6 lâmpadas (sollar), 1 motor de portão, 1 corda vermelha, 1 rolo de fio, 1 régua de energia, 5 câmeras de vigilância (danificadas), 1 fonte chaveada; E-0435-184141-OEU, 19/10/2022, 7 telhas de amianto, 1 portão de metal, 3 carrinhos de mão, 4 picaretas, 2 enxadas, 1 pá, 1 cavadeira, 1 alavanca; E-0424-461505-AEU, 22/10/2022, acessórios para celular. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DECISÓRIO - DT Nº 380, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Instaura Tomada de Contas Especial – TCE.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal, e considerando o Relatório Final nº 072/2022 – PRGI (0667248) constante do Processo nº 00092-00015741/2020-09, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres Companhia, se for o caso, tendo em vista os indícios de dano no valor estimado de R\$ 1.681.881,41 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial reconstituída pela DT nº 179/2022.

Art. 2º Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Convalidar, os atos praticados a partir de 31/05/2019.

Art. 4º Este Documento Decisório entra vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre parâmetros para a apuração do montante anual dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC alocados em cada Região Administrativa, permitindo a aferição objetiva do disposto no § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a vedação disposta no § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, deverá constar dos editais a serem lançados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

§ 1º A aferição da concentração de recursos será realizada através do local de residência dos proponentes e/ou pelo local de execução dos projetos culturais.

§ 2º Os agentes culturais, no momento do preenchimento dos formulários de inscrição de projetos culturais junto ao FAC, deverão, obrigatoriamente, informar o seu domicílio e local de execução do projeto cultural, para fins de possibilitar a aferição do percentual de recursos do FAC destinados a cada região administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º A inveracidade de informações prestadas no ato da inscrição, por parte dos agentes culturais, no tocante ao domicílio, acarretará na inabilitação do respectivo projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOCOMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3656; Realizada em: 21/10/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002792/1999; Interessado: GENI ALVES FERREIRA - ME - Decisão nº: 715/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda